

**ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO DME  
DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED; DME ENERGÉTICA S.A. – DMEEe DME POÇOS  
DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2016**

**MACIEL AUDITORES S/S**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 13.098.174/0001-80, com sede na v. Bastian, 366, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. ROGER MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, contador, portador do Registro Geral nº. 1.056.192.246, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 902.384.350-91, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com arrimo no Art. 109 da lei 8.666/93, apresentar **RECURSO** em face da decisão que julgou as propostas técnicas, pelos fatos e considerações jurídicas que a seguir passa a expor;

## *DOS FATOS E CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS*

Os certames tipo técnica e preço, em razão da complexidade do julgamento, permitem que não raramente, situações como as ventiladas no presente recurso, sejam verificadas no julgamento das propostas.

A quantidade elevada de documentos e informações causam alguns embaraços e equívocos, não podendo imputá-los de forma grave a comissão.

Com a máxima vênia, objurga-se a pontuação atribuída para a licitante Tática, e também aquela atribuída a própria recorrente, porquanto não foi guardada a devida isonomia e também pelo embaçamento ao edital, como a seguir será individualmente aclarado.

### ***Da pontuação atribuída a empresa recorrente***

A pontuação atribuída a licitante recorrente não está correta e perpassa por necessária revisão, conforme será esclarecido na sequência.

Referente ao Anexo II, a pontuação não está conforme, porquanto embora tenha sido apresentado um atestado contendo vários exercícios, foi considerado apenas um ponto.

Essa situação confronta o item 9.4.4.3 do edital, o qual é muito claro ao descrever que a atribuição de pontos será feita por exercício social auditado:

9.4.4.3. Para cada exercício social auditado, será considerado 01 (um) trabalho. Assim, serviços de auditoria executados para uma mesma empresa, em exercícios diferentes, serão computados de acordo com o número de exercícios auditados

Ocorre que a licitante vencedora apresentou um atestado da CEMIG (Queimados) onde constava a execução do serviço de auditoria para mais de um exercício social (2007 a 2012), contudo, foi considerado apenas um ponto, a saber:

Grupo 2 - Concessionárias de Geração de Energia Elétrica:				
	Até 2013	2014	2015	Total
CEMIG e CEB	1			1
CEMIG e CEB	1			1
CEMIG e CEB		1	1	2
				0
<b>Total (4)</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>4</b>
<b>Peso (5)</b>	<b>0,5</b>	<b>0,5</b>	<b>0,5</b>	
<b>Pontuação (4) x (5) = (6)</b>	<b>1</b>	<b>0,5</b>	<b>0,5</b>	<b>2</b>

Apresentamos atestado CEMIG e CEB exercícios 2007 a 2012.  
CONSIDERAR 2.

item 9.4.4.4. limita a 3 trabalhos por exercício.

Por justiça, respeitando-se a pontuação limite, deveria ter sido atribuído mais um ponto para a licitante recorrida, eis que efetivamente comprovou a execução de serviço em mais de um exercício social.

Talvez a confusão tenha havido, em razão da comprovação ter se estabelecido por meio da apresentação de um único atestado; Porém, esta circunstância não era requisito para a pontuação, devendo assim, mesmo que albergado em um único atestado, ser considerados todos os exercícios sociais efetivamente auditados.

Da mesma forma como ocorrido no item declinado acima, a pontuação atribuída a empresa recorrente deve ser revista em relação ao anexo IV-b.

Ocorre que a comissão não relevou o atestado CEMIG (Queimado) referente aos exercícios 2007 a 2012, tendo atribuído apenas um ponto a este tópico, levando em consideração apenas o documento e não os exercícios sociais auditados, conforme resta claro na ilustração abaixo:

2.2 Experiência na atividade de auditoria (função de auditor/gerente, desempenhada em Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica e em Concessionárias de Geração de Energia Elétrica)	
2.2.1. ATESTADOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO:	Pontuação
1. CEA	1
2. ELETROCAR 2014	1
3. ELETROCAR 2015	1
4. CERON	1
Total Sub-Item 2.2.1	
4	
2.2.2. ATESTADOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIA DE GERAÇÃO:	Pontuação
1. QUEIMADO 2007 A 2012	1
2. QUEIMADO 2013	1
3. QUEIMADO 2014	1
4. QUEIMADO 2015	1
Total Sub-Item 2.2.2	
4	
TOTAL ITEM 2.2	
8	

Apresentamos atestado CEMIG e CEB exercícios 2007 a 2012.  
CONSIDERAR 2.  
limita-se a 5 pontos

Portanto, da análise procedida até o momento, com o mais absoluto respeito, temos que deve ocorrer a reforma da pontuação, para que seja atribuída a empresa recorrente 9,5 pontos no Anexo II e 11 pontos no anexo IV-b, conforme argumentação supra expendida.

Outro ponto sensível e que merece especial destaque desta comissão, condiz ao desprezo com que foram enxovalhados os atestados de capacidade técnica em serviços de Auditorias da Conta CVA, e Auditoria sobre o RCP.

Embora exista expressa menção quanto a realização destes serviços no edital e inclusive no termo de referência, estes peculiares atestados, que comprovam exatamente os serviços que também serão prestados, os quais foram apresentados pela licitante recorrente, não foram pontuados pela entidade licitadora.

Não há razões para tamanho desprezo, enquanto o próprio instrumento convocatório prevê a realização de serviços desta espécie, não sobejando entendimento lógico para o afastamento dos mesmos.

Os serviços que deverão ser executados encontram-se encartados no Anexo I – Especificações Técnicas, conforme os seguintes itens:

3.1.1.7. **Examinar e emitir opinião formal quanto à contabilização dos Valores da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela “A” – CVA** e Itens Financeiros através de procedimentos de auditoria e de acordo com as normas e procedimentos determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

3.1.1.8. **Examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Controle Patrimonial – RCP da DMED**, em decorrência da implantação do Novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico determinado através da Resolução ANEEL nº 674/2015. O exame e a emissão do referido parecer deverão observar as orientações e exigências publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

3.2.1.6. **Examinar e emitir parecer sobre o Ativo Imobilizado (RCP) da DMEE**, em atendimento ao Novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico determinado através da Resolução ANEEL nº 674 de 2015. O exame e a emissão do referido parecer deverão observar as orientações e exigências publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

Ora, as especificações técnicas vindicadas no edital são modeladas de acordo com a resolução da ANEEL e sequer poderia ser diferente.

Portanto, não existem razões para os atestados apresentados pela empresa recorrente, relativos aos serviços de Auditoria sobre o RCP e conta CVA, serem preteridos por esta comissão.

Dessa forma, impõem-se, por medida de justiça e de direito, a reforma da decisão, para que sejam computados os pontos relativos aos destacados atestados e que assim, seja revisada a pontuação final atribuída a licitante recorrente.

### ***Da pontuação atribuída a licitante Tattica***

A pontuação imputada a licitante Tattica merece atenção e por força da necessária isonomia que deve ser mantida entre os participante, deve ter a sua proposta técnica novamente analisada.

A questão é singela e não toma maiores esforços em torno de digressões desnecessárias. Os fatos estão documentalmente comprovados e são notórios frente a sua incontestabilidade.

Em relação a qualificação técnica operacional, conforme descrito no anexo II, verificam-se as seguintes incongruências. Ocorre que os atestados de capacidade técnica operacional apresentados, não estão coadunados aos serviços licitados.

Referidos documentos não se modelam aos serviços que serão prestados para entidade licitadora, enquanto estamos tratando de auditoria, os atestados apresentados são concernentes a consultorias e auditorias de projetos, situação absolutamente antagônica a que está sendo contratada.

O quadro formatado abaixo não permite margens para interpretações diversas:

TATICCA				
ANEXO II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL				
Empresas	Quantidade de Trabalhos Concluídos			
<b>Grupo 1 - Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica:</b>				
	Até 2013	2014	2015	Total
IGUAÇU D	1	1	1	3
AMPLA D	1			1
COELCE D	1			1
<b>Total (1)</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>5</b>
<b>Peso (2)</b>	<b>0,5</b>	<b>0,5</b>	<b>1</b>	<b>2</b>
<b>Pontuação (1) x (2) = (3)</b>	<b>1,5</b>	<b>0,5</b>	<b>1</b>	<b>3</b>
<b>Grupo 2 – Concessionárias de Geração de Energia Elétrica:</b>				
	Até 2013	2014	2015	Total
CES	1	1		2
IGUAÇU G	1	1	1	3
IGUAÇU MINAS G	1	1	1	3
CPFL			1	1
<b>Total (4)</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>9</b>
<b>Peso (5)</b>	<b>0,5</b>	<b>0,5</b>	<b>0,5</b>	<b>1,5</b>
<b>Pontuação (4) x (5) = (6)</b>	<b>1,5</b>	<b>1,5</b>	<b>1,5</b>	<b>4,5</b>
<b>Grupo 3 – Sociedades Anônimas:</b>				
	Até 2013	2014	2015	Total
TELEBRAS			1	1
INSURANCE	1	1	1	3
CEAGESP			1	1
CEMIG			1	1
ELETROSUL		1		1
<b>Total (7)</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>7</b>
<b>Peso (8)</b>	<b>0,5</b>	<b>0,5</b>	<b>0,5</b>	<b>1,5</b>
<b>Pontuação (7) x (8) = (9)</b>	<b>0,5</b>	<b>1</b>	<b>1,5</b>	<b>3</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL GRUPO 1, 2 E 3</b>	<b>3,5</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>10,5</b>

- Atestados AMPLA e COELCE são serviços de consultoria e assessoria
- Atestados CEMIG e ELETROSUL são serviços de auditoria de projetos

Destarte, em razão dos fatos apontados, constitui-se oportuno revisar os pontos atribuídos a licitante recorrida e neste tópico específico (anexo II) subtrair-lhe a pontuação atribuída quando do julgamento, passando de 10,5 para 9,0 pontos.

A objurgação não reside exclusivamente sobre os pontos atribuídos no anexo II, haja vista que aqueles incorridos no anexo IV-a também estão equivocados.

Relativamente ao anexo IV-a, também vislumbra-se temível equívoco na atribuição da pontuação técnica. Os atestados sustentadores da pontuação, salvo melhor juízo, não comprovavam a execução em serviço idêntico ou similar ao licitado.

Os serviços impressos nos atestados diziam respeito unicamente a consultoria e assessoria, enquanto o mote do processo licitatório é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria, conforme o edital:

#### **1 – DO OBJETO**

**1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente,** para emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis das empresas DME Distribuição S/A – DMED, DME Energética S/A – DMEE e DME Poços de Caldas Participações S/A – DME, relativas aos exercícios sociais de 2016, 2017 e 2018, devendo os serviços obedecer a todas as exigências contidas na legislação vigente em conformidade o ANEXO I do Edital de Concorrência nº 003/2016 e demais anexos.

Com o mais absoluto respeito devotado a esta comissão, não considera-se justo acolher atestados de consultoria e assessoria de uma empresa (recorrida) e no mesmo certame refutar os atestados apresentados pela licitante recorrente quanto a auditorias de RCP e CVA, objetos diretos do certame epigrafado.

Em síntese ao convencionado acima, alocamos o quadro esclarecedor abaixo:

1.2 Experiência na atividade de auditoria (função de sócio auditor/responsável técnico, desempenhada em Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica e em Concessionárias de Geração de Energia Elétrica)	
<b>1.2.1. ATESTADOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO:</b>	<b>Pontuação</b>
1. IGUAÇU DISTRIBUIDORA	1
2. AES	1
3. CEMAR	1
4. COELCE	1
5. AMPLA	1
6. COSERN	1
7. COELBA	1
8. CELPE	1
9. CELPA	1
10. CELESC	1
	<b>Total Sub-Item 1.2.1</b>
	<b>10</b>
<b>1.2.2. ATESTADOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIA DE GERAÇÃO:</b>	<b>Pontuação</b>
1. AES TIETÊ	1
2. NORTE ENERGIA	1
3. CES	1
4. FERREIRA GOMES	1
5. LAVRINHAS	1
	<b>Total Sub-Item 1.2.2</b>
	<b>5</b>
	<b>TOTAL ITEM 1.2</b>
	<b>15</b>
<b>PONTUAÇÃO OBTIDA - ITEM 1</b>	
	<b>21</b>

- Atestados **CEMAR**, **COELCE** e **AMPLA** são serviços de consultoria e assessoria.

Isto posto, por medida de justiça e direito, deve ser reformada a pontuação atribuída a empresa recorrida neste item, reduzindo de 21 para 18 pontos o resultado final concernente ao anexo IV-a.

O mesmo equívoco se repetiu quanto ao anexo IV-b, tendo sido acolhido e consequentemente pontuados, atestados originários de serviços de consultoria e assessoria.

Trata-se do atestado emitida pela CEMAR, o qual sequer condensa serviços de auditoria. Sublinhamos que não há identidade entre os serviços de auditoria e assessoria, perpassando os mesmos por searas técnicas diversas.

Elucida-se novamente o equívoco por meio da tabela ilustrativa destacada abaixo:

2. Pontuação do Auditor/Gerente		
2.1. Formação Profissional/Acadêmica		
Nome do Profissional	Requisitos	Pontuação
ADRIANO	Certificado de Especialização	
	Certificado de Mestrado	
	<b>Total Item 2.1.</b>	<b>0</b>
2.2 Experiência na atividade de auditoria (função de auditor/gerente, desempenhada em Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica e em Concessionárias de Geração de Energia Elétrica)		
2.2.1. ATESTADOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO:		Pontuação
1. IGUAÇU DISTRIBUIDORA		1
2. AES ELETROPAULO		1
3. COELBA		1
4. CELPE		1
5. CELESC		1
6. CEMAR		1
7. COSERN		1
<b>Total Sub-Item 2.2.1</b>		<b>7</b>
2.2.2. ATESTADOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIA DE GERAÇÃO:		Pontuação
1. CES		1
2. AES RIO		1
3. AES TIETÊ		1
4. AES URUGUAIANA		1
5. AES MINAS		1
<b>Total Sub-Item 2.2.2</b>		<b>5</b>
<b>TOTAL ITEM 2.2</b>		<b>12</b>
<b>PONTUAÇÃO OBTIDA - ITEM 2</b>		<b>12</b>

- Atestado **CEMAR** é serviços de consultoria e assessoria.

Diante do exposto, em relação ao anexo IV-b deve ser reformulada a pontuação cominada a empresa recorrida, deduzindo 1 ponto do resultado final, passando de 12,0 para 11,0 pontos.

Por fim, de forma derradeiro, observa-se idêntico equívoco na pontuação colimada a Tattica em relação ao anexo IV-c, novamente tendo a comissão considerado atestados de consultoria e assessoria como se idênticos fossem ao serviço licitado.

De forma alguma aceita-se que a prestação dos serviços de auditoria sejam idênticos ou similares aos serviços de consultoria e assessoria.

Nem mesmo as responsabilidades são as mesmas, enquanto a auditoria incorre em conformação legal das demonstrações contábeis e demais serviços contratados, a consultoria e assessoria constituem-se na execução dos serviços que futuramente serão auditados.

Enquanto a primeira verifica a regularidade, se atendo apenas a emitir parecer, a consultoria e assessoria exige uma atitude positiva da empresa executante.

Logo, a auditoria em última análise fiscaliza o serviço prestado pela empresa contratada para realização dos serviços de consultoria e assessoria.

Assim, estabelecida a premissa sobre a incomunicabilidade dos serviços e por consequência, a imprestabilidade dos atestados advindos desta espécie de trabalho, cumpre a reforma do edital, em razão do equívoco na pontuação relevada, conforme aduzido abaixo:

ANEXO IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL		
3. Pontuação dos Auditores Sênior		
3.1. Formação Profissional/Acadêmica		
Nome do Profissional	Requisitos	Pontuação
CELSO ROBERTO	Certificado de Especialização	4
	Total Item 3.1.	4
3.2. Experiência na atividade de auditor sênior (função de auditor sênior, desempenhada em Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica OU em Concessionárias de Geração de Energia Elétrica)		
3.2.1. ATESTADOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO/GERAÇÃO:		Pontuação
1. AES ELETROPAULO		1
2. CEMAR		1
3. CELESC		1
4. AMPLA		1
5. AES TIETÊ		1
6. CES		1
	Total Sub-Item 3.2.1	6
PONTUAÇÃO OBTIDA - ITEM 3		10

- Atestados **CEMAR** e **AMPLA** são serviços de consultoria e assessoria

Isto posto, não sobeja alternativas a esta comissão, senão reduzir a pontuação atribuída a Tattica em relação ao IV-c, passando de 10,0 para 8,0 pontos.

## **DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer o recebimento, conhecimento e provimento do presente recurso para nos exatos termos dos pleitos articulados acima, ser reformada a pontuação atribuída a Maciel Auditores e reduzida a pontuação conferida a Tattica, forte nos fatos e considerações jurídicas exaustivamente narradas na exordial recursal.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2016.



**MACIEL AUDITORES S/S**  
ROGER MACIEL DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente